

Projetos de Leis nº.s 49 e 50/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial nos seguintes valores: R\$ 25.000,00 e R\$ 183.869,80 e dá outras providências.

Parecer jurídico

Os Projetos de Leis enviados pelo Poder Executivo solicitam autorização para abertura de créditos adicionais especiais nos valores que especificam, destinados ao pagamento de fontes luminosas e construção de Pavilhão para realização de eventos, sendo que os valores precisam ser repassados aos respectivos credores até o dia 30 do corrente, justificando seu pedido de urgência no fato de que, coincidentemente, ambos os valores foram liberados no dia 16 de junho, pela Caixa Econômica Federal.

Os valores descritos nos projetos são provenientes de convênios firmados pelo Município com o Ministério do Turismo, sendo que o valor de R\$ 183.869,80 será utilizado como superávit financeiro do exercício de 2008 dos recursos vinculados.

Quanto à legalidade dos projetos apresentados, nada temos a obstar, porém, quanto ao regime de urgência, posicionamo-nos contrários à votação no mesmo dia em que os projetos serão colocados em Expediente, ante o exposto no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

“O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.”

Salientamos que nossa preocupação limita-se à legalidade no processo de tramitação dos projetos na Casa, respeitando-se, sempre, o princípio da publicidade dos atos administrativos, o qual não pode ser abrangido com a urgência solicitada pelo Poder Executivo. Destaque-se que, nenhuma documentação comprobatória da urgência solicitada foi anexada aos projetos em estudo.

Desta forma, somos pela legalidade dos projetos e contrários ao regime de urgência conforme solicitado em justificativa anexada aos mesmos.

É o parecer.

Castro, 22 de junho de 2.009.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548